

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ****COMARCA DE APUCARANA**

Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710
Fone: (43) 2102-1300

AUTO DE AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Ao(s) dez dia(s) do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte cinco, por volta das doze horas, nesta Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, em cumprimento ao respeitável mandado expedido nos autos que tramita sob o nº 0014913-38.2017.8.16.0044, em que é autor EDIVALDO APARECIDO BENTO e requerido(a) ANGELO MONTOVANI NETO, dirigi-me ao endereço descrito, e lá estando, foi procedida a Avaliação e Depósito do(s) seguinte(s) bem(ns):

- AUTOMÓVEL: MARCA CITROEN, MODELO C4 20 GLX 5P, ANO 2012, MODELO 2013, PLACA AWI-9673, COR BRANCA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. AVALIO O REFERIDO VEÍCULO EM R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

TOTAL DOS BENS AVALIADOS – R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). Conforme pesquisa realizada pela internet e através da tabela “FIPE”.

Por fim, foi procedido o depósito do(s) bem(ns) acima descrito(s) em mãos do (a) Sr (a). ANGELO MONTOVANI NETO, que aceitou o encargo de depositário(a) particular deste Juízo, ficando devidamente advertido (a) das responsabilidades inerentes ao referido encargo, sob as penas da lei. Do que para constar, lavrei o presente auto, que vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça. Eu, Bernardo Casini de Sá, Oficial de Justiça, que digitei e subscrevi.


Bernardo Casini de Sá
Oficial de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE APUCARANA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE APUCARANA - PROJUDI

Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - WHATSAPP: (43) 3572-8828 - Centro - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: (43)
3572-8828 - E-mail: apu-6vj-s@tjpr.jus.br**MANDADO DE AVALIAÇÃO**A Doutora **MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO**, Juíza de Direito Supervisora dos Juizados Especiais da
Comarca de Apucarana - Paraná, na forma da leiProcesso: 0014913-38.2017.8.16.0044
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal: Arrendamento Mercantil

Valor da Causa: R\$14.293,12

Exequirente(s): • EDIVALDO APARECIDO BENTO (RG: 79461288 SSP/PR e CPF/CNPJ:
045.366.769-45)
Rua Denhei Kanashiro, 163 Apto 101 - Bloco 01 - Jardim Aeroporto -
APUCARANA/PR - CEP: 86.812-600 - E-mail: cumprintproj@gmail.com -
Telefone(s): 43- 30337022Executado(s): • ANGELO MANTOVANI NETO (RG: 39987457 SSP/PR e CPF/CNPJ:
592.775.999-87)
Avenida Curitiba, 2081 Apto 01 - Centro - APUCARANA/PR - CEP: 86.800-005
- Telefone(s): 43- 3422-0038Terceiro(s): • BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rodovia Presidente Dutra, KM 214 - Jardim Álamo - GUARULHOS/SP - CEP:
07.178-580MM
pá
Juiz
D.º• MARIELA ARGENTON FERNANDES MANTOVANI (CPF/CNPJ:
954.137.079-91)
Avenida Curitiba, 2081 - Centro - APUCARANA/PR - CEP: 86.800-704MANDA, a um dos Oficiais de Justiça deste Juizado, que em cumprimento do presente, indo devidamente assinado, expedido nos autos supracitados, proceda a **AVALIAÇÃO** atualizada do veículo penhorado, conforme termo de penhora em anexo, que se encontra com o executado ANGELO MANTOVANI NETO .

Deverá o Sr. Oficial de Justiça anexar fotos do veículo e seu respectivo CRV. Autorizo os benefícios do art. 212, § 1º, do CPC.

Cumprido o mandado, INTIME-SE a requerida para se manifestar sobre a avaliação, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como de que o bem penhorado será encaminhado para Leilão.

*Salienta-se que em causas cujo valor exceda a 20 salários mínimos, ou caso ocorra penhora de bem cujo valor seja superior ao acima referido, a assistência de advogado será obrigatória.*OBSERVAÇÃO: Mister se faz salientar que, caso o veículo/objeto acima descrito encontrar-se em alienação fiduciária ou com qualquer outra pendência negocial de natureza semelhante a esta, **a penhora tão somente recair-se-á sobre os direitos existentes para com o respectivo bem.**

Apucarana, 16 de setembro de 2025.

Vanessa Belarmino Leite Locatelle
Técnica JudiciáriaDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV5K KYG9L UQV8U C9EEUDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSML DTYGL 6E7M7 6BFUB

30.000,00

X

Angelo Mantovani Neto



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDYS 6SRLE VTWUD B59C3





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDYS 6SRLE VTWUD B59C3





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDYS 6SRLE VTWUD B59C3

